

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 50
Proc. nº 2017
Rubrica *[Handwritten signature]*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E
INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATO Nº: 03/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº: 20/2017

DATA: 22/02/2017

VALOR: R\$ 7.480,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, **RODNEY SERRETIELLO**, infra-assinado, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.394.380-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 132.882.818-21, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.753.075/0001-83, com sede na Rua Geraldo Soares Xavier, nº 67, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP, CEP: 06330-130, neste ato representado por seu sócio responsável, **ROBERTO DE LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.017.439-8 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 083.896.308-00, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra nº 20/2017, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de instalação de câmeras e alarmes, monitoramento eletrônico e de imagens e manutenção do sistema de alarme eletrônico e câmeras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 51
Proc. nº 20118
Rubrica 8

1.2. A prestação de serviços de monitoramento eletrônico e de imagens ocorrerá no período de vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico e câmeras do próprio do CONTRATADO.

1.3. Faz parte da prestação de serviços objeto do presente contrato:

- a) Monitoramento 24 horas;
- b) Monitoramento de imagem em caso de disparo do sistema de alarme;
- c) Monitoramento via linha;
- d) Identificação da área invadida;
- e) Web alarme;
- f) Registro de data e hora de todos os eventos;
- g) Controle de horário não ativado;
- h) Controle dos horários de ativação/ desativação do alarme;
- i) Controle diário do auto teste do alarme;
- j) Downloads para eventuais arme/ desarme e reparos;
- k) Host name;
- l) Manutenção dos equipamentos em até 24 horas;
- m) Reposição de peças;

1.3.1. Os equipamentos necessários serão disponibilizados em comodato, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 Central de Alarme Intelbrás 2010;

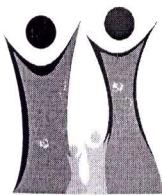
WV *BB*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 82
Proc. nº 2011-
Rubrica 7

- b) 01 Teclado LCD Digital;
 - c) 01 Bateria;
 - d) 02 Sirenes Eletrônicas;
 - e) 11 Sensores Infra Vermelho;
 - f) 01 Receptora Intelbrás;
 - g) 02 Controles para arme e desarme;
 - h) 15 Câmeras Infra Red 25mts;
 - i) 02 Fontes 12 Volts 10 amp;
 - j) 15 pares de balun;
 - k) 15 conectores P4 Macho;
 - l) 01 DVR Stand Alone 16 canais;
 - m) 01 HD 2 Terás;
 - n) 02 Caixas de cabo com 305mts (cada);
 - o) 02 cabos de fio paralelo;
 - p) 15 caixas seladas;
 - q) 02 filtros de tomada com 5 pinos; e
 - r) 02 configurações e treinamento para visualização das câmeras via internet e celular.
- 1.3.2. Caso haja necessidade de manutenção dos equipamentos em comodato e reposição de peças estas ocorrerão sem custo para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações abaixo:

2.1.1. A CONTRATADA em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme e câmeras do CONTRATANTE se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme e câmeras do CONTRATANTE mediante o acompanhamento pelo Colaborador da estação monitora da CONTRATADA, conforme procedimentos constantes neste contrato;
- b) Caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local acionar a CONTRATADA, através dos telefones e pessoas indicadas pela CONTRATANTE, para proceder à conferência do sistema de câmeras, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente onde o sistema se encontra instalado, entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos encontram-se instalados;
- c) Dar aviso à autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e/ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido, ressaltando-se que esta medida deverá ser precedida de autorização da CONTRATANTE;

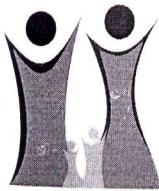
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do CONTRATANTE.

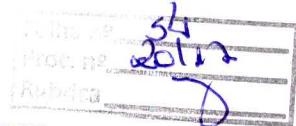
3.2. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.3. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO



onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.7. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de até 12 (doze) meses a partir do dia 03/03/2017**, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

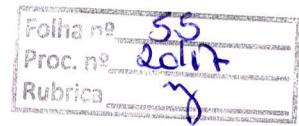
5.1. Pela **implantação e instalação** do sistema de alarme e câmeras a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor único de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor.

5.2. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), na forma prevista neste contrato.

5.2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO



5.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.4. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

5.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 20/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2017 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 56
Proc. n° 2011-
Rubrica

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuênciam do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

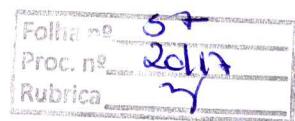
7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Página 7 de 9



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindir-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

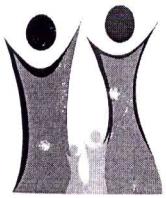
d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

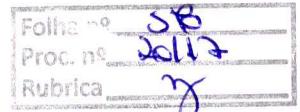
f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 20/2017, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 22 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signatures]
IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
RODNEY SERRETIELLO
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE

Roberto de Lucena

INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ROBERTO DE LUCENA
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*

Nome: *Márcia do Rosângela S-*

RG nº: *25.942.941-2*

2. *[Handwritten signature]*

Nome:

RG nº: *46.018.992-3*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 59
PROC N° 020.117
RUBRICA (P)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADO: Iniciativa Systems Segurança Eletrônica Ltda.

CONTRATO: Nº 003/2017

OBJETO: Instalação de Câmeras/ Alarmes e Monitoramento Eletrônico.

ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

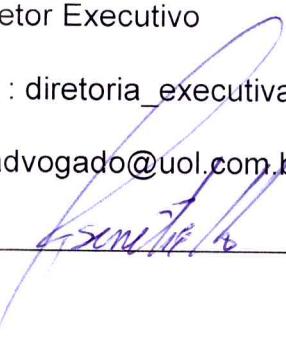
Cajamar, 22 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Rodney Serretiello
Diretor Executivo

E-mail institucional : diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

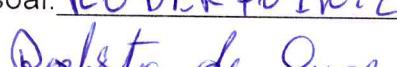
Assinatura: 

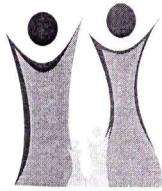
CONTRATADA:

Nome e cargo: Roberto de Souza Empresario

E-mail institucional INFICIATIVASYSTEMS@HOTMAIL.COM.BR

E-mail pessoal: ROBERTOINICIATIVA@GMAIL.COM

Assinatura: 



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

FOLHA N° 600
PROC N° 020/12
RUBRICA (P)

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: Iniciativa Systems Segurança Eletrônica Ltda.

CONTRATO: N° 003/2017

OBJETO: Instalação de Câmeras/ Alarmes e Monitoramento Eletrônico.

Nome: Rodney Serretiello

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 22394380

CPF nº 132.882.818-21

Endereço: Rua Delos, 45 Cajamar SP CEP – 07788-030

Telefone: (11) 44472891

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail

onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 22 de fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL: Rodney Serretiello
Diretor Executivo